

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Dr. Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Acrescenta alíneas ao art. 2º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, para incluir a auditoria e perícia administrativa no exercício da profissão de Técnico de Administração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.769 de 09 de setembro de 1965, passa a vigorar acrescida da alínea d e no artigo 2º:

Art.2º

.....
.....

- d) auditorias administrativas; e
- e) perícias administrativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a sociedade se apresenta muito mais exigente em obter serviços públicos cada vez mais especializados e de boa qualidade. O estado brasileiro por si mesmo, ou mediante concessão, permissão e delegação, ainda é o maior responsável pela prestação de tais serviços.

A adequada e eficaz prestação do serviço público só é possível mediante participação de profissionais altamente especializados e preparados técnica e cientificamente.

Câmara dos Deputados – Anexo IV, Gabinete 214 CEP: 70.160-900 Brasília – DF

Contato: 3215-1214 - 3215-5214 e-mail: dep.carloshenriquegaguim@camara.leg.br



* C D 2 4 9 3 4 3 4 3 0 4 0 0 *

A Lei nº 4.769 de 09 de setembro de 1965, dispõe: A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

“a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos”;

Dentre os campos conexos está a auditoria administrativa e a perícia administrativa que são resultantes das competências profissionais do Administrador, que substituiu a denominação Técnico de Administração, conforme a Lei nº 7.321/1985.

Outrossim, cumpre ressaltar que o projeto não dispõe sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, nem sobre criação e estrutura de órgãos da administração pública, não havendo, dessa forma, nenhuma violação dos limites da iniciativa legislativa conferida exclusivamente ao Poder Executivo pelo art. 61 da Carta Magna.

Diante do exposto, em razão da relevância da matéria, rogamos aos nossos pares o imprescindível apoio para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

